

**LEI Nº 1.483, DE 29 DE JUNHO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.711

**Dispõe sobre a criação da ação “Construção da Sede da Fundação Escola Superior do Ministério Público - FESMP”, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a ação “Construção da Sede da Fundação Escola Superior do Ministério Público - FESMP”, no Programa de Trabalho Modernização Institucional - Administrativa do Ministério Público, do Órgão “Ministério Público” da Unidade Orçamentária “Procuradoria-Geral de Justiça”, na conformidade da Lei 1.431, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Os recursos destinados à criação da ação do artigo antecedente decorrem da anulação parcial das despesas de custeio do Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado